## LEI Nº 3.987, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013.

Institui a obrigatoriedade da realização de curso em primeiros socorros a todos os servidores de CEINF e funcionários das creches instaladas em Ponta Porã.

Autor: Vereador Adãozinho Dauzacker

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os Centros de Educação Infantil – CEINF e as creches estabelecidas no Município de Ponta Porã, devem ter a disposição funcionários e/ou professores habilitados em curso de capacitação de primeiros socorros e prevenção de acidentes, no período de expediente.

Art. 2º - Os cursos deverão ser ministrados por entidades especializadas na área e sediadas no Município como o Corpo de Bombeiros Militar, o Serviço de Atendimento Móvel – SAMU ou Defesa Civil à convite e responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O curso será de periodicidade anual.

Art. 3º - O certificado de conclusão do curso de primeiros socorros devidamente reconhecido por órgão competente, deverá ser registrado junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - Compete a Coordenadoria da Defesa Civil do Município, a fiscalização e autuação dos estabelecimentos infratores.

Art. 5°- O não cumprimento desta Lei implica nas seguintes sanções:

I – advertência, por escrito, na primeira infração;

II – interrupção de repasses até a realização do curso, em caso de reincidência.

Parágrafo único. Constatada a reincidência na violação aos preceitos desta Lei, a Coordenadoria da Defesa Civil do Município, comunicará ao Poder Executivo a fim de que os repasses aos estabelecimentos infratores sejam suspensos até a regularização.

Art. 6º Cabe a Secretaria Municipal de Educação, definir os critérios para implementação do curso de primeiros socorros e prevenção de acidentes, através da regulamentação da presente Lei, no prazo de cento e vinte dias a contar da sua publicação.

Art. 7º - Fica a Secretaria Municipal de Educação, através do Poder Executivo, autorizado a celebrar convênio, termo de parceria ou outro instrumento hábil, com o Corpo de Bombeiros Militar, SAMU, Defesa Civil do Município, **Secretaria Municipal de Saúde** ou entidades públicas reconhecidas e especializadas em cursos de primeiros socorros e prevenção de acidentes.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã - MS, 18 de Novembro de 2013.